

PROJETO DE LEI Nº 110
DE DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-SE, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-SE aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a substituição dos sinais sonoros tradicionais, como sirenes e campainhas, utilizados para marcação de horários (entrada, intervalos e saída), por sinais alternativos e menos agressivos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Itabaiana-SE, com o objetivo de não causar desconforto ou crises em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Consideram-se sinais alternativos:

- I-Sinais visuais, como luzes piscantes de cor neutra;
- II - Sinais sonoros suaves, como melodias breves ou sons com volume e frequência controlados;
- III - Sinais combinados (visuais e sonoros), desde que respeitem os limites sensoriais dos alunos com TEA.

Art. 3º As instituições de ensino deverão implementar as mudanças no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação desta Lei.

§1º Durante o período de transição, os estabelecimentos deverão buscar formas de adaptação progressiva, com o envolvimento das equipes pedagógicas e famílias dos estudantes.

§2º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria de Educação e em articulação com a Secretaria de Saúde, oferecer apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir maior inclusão, conforto e bem-estar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino públicas e privadas do município de Itabaiana-SE.



Diversos estudos e relatos apontam que pessoas com TEA apresentam, frequentemente, hipersensibilidade auditiva, o que significa que sons considerados comuns para a maioria das pessoas podem ser extremamente incômodos ou até mesmo dolorosos para elas. Os sinais sonoros tradicionais utilizados em escolas — como sirenes ou alarmes estridentes — podem desencadear reações adversas nesses alunos, como crises de ansiedade, desorganização sensorial, desconforto físico e, em casos mais extremos, episódios de desregulação emocional.

Nesse contexto, é fundamental que o ambiente escolar seja adaptado para promover acessibilidade sensorial e a inclusão plena dos estudantes com TEA, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à educação inclusiva e da equidade de oportunidades. A substituição dos sinais sonoros por alternativas visuais, sonoras suaves ou outros métodos menos agressivos representa uma medida simples, mas de grande impacto positivo para a convivência escolar.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) preveem o direito à adaptação razoável dos espaços e práticas educacionais para assegurar a plena participação de pessoas com deficiência e com TEA, respectivamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em de Maio de 2025

RESPEITOSAMENTE

Breno Gois de Rezende
Presidente